

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: Nº 2704/82

INTERESSADO: PHILLIP DALE

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONSº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI

PARECER CEE: 659 /83 - CESG - APROVADO EM 27/04/83

COMUNICADO AO PLENO EM: 04/05/85

1. HISTÓRICO:

1.1. PHILLIP DALE, Certidão de Nascimento nº 258.780, nascido aos 29/8/1962, em São Paulo, Capital, requer a este Conselho a equivalência dos estudos realizados na Escola Maria Imaculada, nesta Capital, aos de conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

1.2. De acordo com os elementos que instruem os autos, inclusive os documentos anexados após diligência, trata-se de aluno que apresenta o seguinte histórico escolar:

1.2.1. realizou o curso primário, com 7 séries, nos Estados Unidos da América;

1.2.2. prosseguindo, cumpriu na Escola Maria Imaculada, em São Paulo, os estudos da 8ª série, no ano letivo de 1976/77;

1.2.3. nessa mesma escola cursou, ainda, as três séries do ensino de 2º grau, nos anos de 1977/78, 1978/79, 1979/80 tendo concluído com aproveitamento esse grau de ensino, em junho de 1980.

1.3. Instruído, o presente protocolado deu entrada diretamente neste Conselho.

2. APRECIÇÃO:

2.1. Trata-se de pedido de equivalência de estudos realizados na Escola "Maria Imaculada"/Capital, cuja estrutura repousa em molde de sistema educacional estrangeiro.

2.2. Esclareça-se, outrossim, que a referida escola integrou o sistema de ensino de São Paulo em 10 de dezembro de 1982.

2.3. A presente solicitação encontra apoio em inúmeros pareceres deste Colegiado na solução de casos análogos, mormente no Parecer CEE Nº 2053/81.

2.4. Pela análise do currículo de 2º grau cumprido pelo interessado, somos pelo acolhimento de sua solicitação na inicial.

3. CONCLUSÃO:

Os estudos feitos por PHILLIP DALE na Escola "Maria Imaculada, (Chapel School), nesta Capital, são declarados equivalentes aos de conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, aos 20 de abril de 1983.

a)CONSº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI

4. DECISAO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Pe. Lionel Corbeil, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli e José Ruy Ribeiro.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1983.

a)CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTIO HAIDAR

- P R E S I D E N T E -